



CONTRATO 0509859

Processo SEI n.º 0006274-27.2023.4.06.8000

CONTRATO Nº 48/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA J.M. VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa J.M. VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 12.833.061/001-19, com sede na av. Mãe Luzia 582/C, bairro Julião Ramos, Macapá-AP CEP: 69.908-180, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Fabiana Ferreira de Souza, portadora do CPF nº [REDAZIDO], daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento e de conformidade com o Despacho DIGER (0441705), Despacho SJMG-Secad (0442507) e o disposto na Lei 14.133/93 e Portaria Presi 126/2022 c/c art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação e remarcação e cancelamento passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro de assistência em viagem internacional, para atender demandas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6/UASG 090059 e da Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG/UASG 090013, a serem executados de acordo com o especificado nas condições estabelecidas no item **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, subitem 1.1**, do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id.0466681);
- b. O Edital da Licitação (id.0465798);
- c. A Proposta do contratado (id.0504667);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: atender as necessidades de deslocamento aéreo de magistrados, servidores e colaboradores em viagens à serviço ou no interesse do TRF6 (1ª e 2ª instâncias) compreendendo visitas institucionais, participação em seminários, congressos, reuniões, treinamento/cursos e demais atividades pertinentes à Administração Pública

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS : Para correta execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as disposições constantes nos itens **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO , 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO e 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no termos do subitem 4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único: Toda informação referente ao Tribunal Regional Federal e à Justiça Federal de Minas Gerais que a **CONTRATADA** ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: A **Contratada** receberá dos **Contratantes** pela prestação dos serviços de agenciamento, a título de "taxa de agenciamento", os valores constantes da tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------------------|-------------------|--------------|---|--------------------------|--------------------------|
| ITEM | CONTRATANTE | QTDE (ANUAL) | SERVIÇO | VALOR ESTIMADO (SERVIÇO) | TOTAL ESTIMADO (SERVIÇO) |
| 1. | TRF6 UG 090059 | 1.200 | Emissão / remarcação de passagens aéreas nacionais | R\$ 0,01 | R\$ 12,00 |
| | | 20 | Emissão / remarcação de passagens aéreas internacionais | R\$ 0,01 | R\$ 0,20 |
| | | 20R\$b | Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional | R\$ 0,01 | R\$ 0,20 |
| SUBTOTAL (TRF6) | | | | | R\$ 12,40 |

| | | | | | |
|---|-------------------------|-----|---|----------|-----------|
| 2. | SJMG UG090013 | 300 | Emissão / remarcação de passagens aéreas nacionais | R\$ 0,01 | R\$ 3,00 |
| | | 05 | Emissão / remarcação de passagens aéreas internacionais | R\$ 0,01 | R\$ 0,05 |
| | | 05 | Emissão de bilhetes de seguro-viagem internacional | R\$ 0,01 | R\$ 0,05 |
| SUBTOTAL (SJMG) | | | | | R\$ 3,10 |
| TOTAL GERAL (TAXA DE AGENCIAMENTO) | | | | | R\$ 15,50 |

Parágrafo Único: A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: as premissas relativas ao pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§1º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

§2º Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza da Despesa:

- 339033-01 - Passagens para o País;
- 339033-02 - Passagens para o Exterior.

Programa de Trabalho:

- Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - **UG 090059**;
- Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) - **UG 090013**.

Parágrafo Único: Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2023NE0524 e 2023NE0188, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA DEZ - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no parágrafo 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado da data-base vinculada a data do orçamento estimado.

Parágrafo Único: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por se tratar de contratação de taxa de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução, nos termos no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **12. SANÇÕES** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **13 PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: Consoante disposto no item 1.3. do Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura eletrônica do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto conforme previsão contida no caput da Cláusula Dezoito.

16.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Edmundo Veras dos Santos Filho
DIRETOR-GERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
assinado digitalmente

Raimundo do Nascimento Ferreira
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SECAD
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente

FABIANA FERREIRA DE
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DE
SOUZA [REDACTED]
Dados: 2023.10.25 13:41:43 -03'00'

Fabiana Ferreira de Souza

J.M. VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 24/10/2023, às 19:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 25/10/2023, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0509859** e o código CRC **F48EA29D**.